

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Pedro Corrêa e outros)

Dá nova redação ao art. 40, § 1º, II, da Constituição, para condicionar a aposentadoria compulsória à perda de capacidade laboral atestada por perícia médica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.

§ 1º "

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atestada a perda de capacidade laboral em perícia médica a que devem submeter-se anualmente, a partir dos setenta anos de idade;

..... "

JUSTIFICAÇÃO

Não são apenas as pessoas que envelhecem com o

inexorável passar do tempo, mas também as normas legais. Este é o caso do preceito constitucional que determina a aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade.

De fato, a perda da capacidade laboral nessa idade era quase inevitável há tempos atrás, quando inexistiam os atuais recursos para a preservação da saúde. Hoje, com os notáveis avanços da ciência, cada vez mais pessoas conseguem atingir setenta anos de idade com plena capacidade física e mental. Nessas condições, impor-lhes uma aposentadoria não desejada, desperdiçando a experiência profissional que tenham acumulado, é um contra-senso. Não são poucos os exemplos de médicos, magistrados, professores e pesquisadores cujas carreiras são abruptamente interrompidas pela anacrônica regra que ignora a real condição biológica de cada indivíduo, ao levar em conta apenas sua idade cronológica.

Penso que é hora de se adotar critério mais inteligente. Se o servidor for submetido a perícias médicas anuais, a partir de seus setenta anos, será possível identificar objetivamente o momento em que sua saúde física e mental não mais lhe permite exercer com competência suas funções, determinando-se só então sua aposentadoria compulsória.

Com esse intuito, apresento esta proposta de emenda à Constituição, confiando no imprescindível apoio de meus ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Pedro Corrêa